DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.colombia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA 2

Secretaria Municiapal de Educação 2
Editais de notificação 2

PODER LEGISLATIVO DE COLÔMBIA 8
Licitações e Contratos 8
Prorrogações 8
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.colombia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.colombia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.colombia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Colômbia
Data: 2017.04.05 10:35:23 -0300

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Secretaria Municiapal de Educação | **Editais de notificação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA – S.P

A Prefeitura do Município de Colômbia-SP Poe intermédio da Secretaria municipal de Educação (SEMEC) torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos e dos representantes das entidades civis organizadas, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para a composição do CAE deste município.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Colômbia-SP para o mandato com inicio em 15 de abril de 2017 e término em 15 de março de 2021.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II - realizar visitas às Unidades Escolares;

III - ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV - participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Colômbia-SP reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação a ser fixado em locais públicos, divulgados junto aos nos meios de comunicação existentes no município, e via ofício às entidades.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

I - Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes indicados pelos

respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II - Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/ APMs, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III - Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;

II - 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

III - 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;

IV - 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Cada entidade civil organizada, os representantes de trabalhadores da educação ou discente e os pais de alunos indicados pelo Conselho de Escola/ APMs ou mesmos os pais interessados em participar do processo eletivo deverão protocolar suas indicações (titulares e suplentes) via ofício (modelo anexo) pessoalmente ou através de representação junto à Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Bahia, 200- Centro – Colômbia -SP, das 9h às 17h.

§ 1º - O período de inscrição dos candidatos será de 04 a 06 de abril de 2017, no horário das 09:00 às 17:00 horas, e no dia 07 de abril da 09 as 12 horas.

§ 2º - Ao protocolar suas indicações via os segmentos/ interessados deverão fornecer os seguintes dados cadastrais:

I – Nome completo;

II - Cédula de Identidade com a respectiva data de emissão;

III – CPF;

IV - Endereço completo;

V - Telefone para contato;

VI - Endereço eletrônico (obrigatório)

§ 3º - As entidades civis organizadas deverão fornecer o CNPJ da entidade para consulta referente a regularização cadastral.

Art. 8º - Os diretores de Escola deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola/APMs professores e funcionários das Unidades Escolares, bem como aos discentes matriculados na Eja, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal de Educação a relação dos candidatos interessados até o dia 07 de abril de 2017, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, formada e indicada pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral referida no artigo anterior, divulgará o deferimento das inscrições após o término do período das inscrições e do deferimento. .

Art. 11 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 12 - A Comissão Eleitoral a divulgação a lista dos candidatos a membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em 07/04/2017 a s 14 horas no endereço eletrônico colombiaeduc.blogspot.com e em locais visíveis e de amplo acesso a população para conhecimento.

Parágrafo Único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 10 de abril de 2017 quando serão realizadas as assembleias de cada segmento, na Tele Sala da Emef "Santa do Prado Maximiano, sito à Rua José Aroeira, 1.310- Centro – Colômbia –SP
a partir das 19h15 minutos em primeira chamada, e as 19h30 minutos em segunda chamada.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 14 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16 - A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, em 07/04/2017.

Art. 17 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

DA APURAÇÃO

Art. 18 - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 19 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I - No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II - No caso dos pais, os de mais idade;

III - No caso dos trabalhadores da educação (professores / funcionários) os que : 1- forem titulares de emprego; 2- com maior tempo de serviço.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 20 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo deverá ser protocolado no dia 11 de abril de 2.017 no horário das 9h as 17hs na Semec, sito a Rua Bahia, 200 – Centro – Colômbia –SP.

Art. 22 - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, o segmento que representam deverão realizar nova (s) indicação (ões) e posterior assembleia.

Art. 23 - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A SEMEC- Secretaria Municipal de Educação do Município de Colômbia –SP, vem por meio do EDITAL a este Anexo REALIZAR UM CHAMAMENTO PÚBLICO para composição do novo Conselho de Alimentação Escolar do município de Colômbia –SP com mandato de 4 anos pelo período de 15/04/2017 a 15/04/2021.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como merenda escolar, e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) *visa à transferência, em caráter suplementar*, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados *a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos.* Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é o seguinte:

Creche	Pré-Escola	Escolas Indígenas e Quilombolas	Ensino Fundamental e Médio	EJA	Ensino Integral	Ensino Médio integral	Alunos AEE contra turno
R$1,07	R$0,53	R$0,64	R$0,36	R$0,32	R$1,07	R$ 2,00	R$0,53

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Para acompanhar e fiscalizar o Programa a Lei determina a formação em âmbito municipal e estadual e distrital do Alimentação Escolar (CAE) que deve ter a seguinte composição: 01 (um) representante do poder executivo; 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes; 02 (dois) representantes de pais de alunos; e 02 (dois) representantes das entidades civis organizadas. Cada membro titular deverá ter um suplente do mesmo segmento cujo trabalho é considerado serviço público relevante não remunerado.

Entre as atribuições desse Conselho, *destaca-se a análise da prestação de contas do gestor*, registrada no SIGPC ONLINE, para a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online.

O CAE é tão fundamental para a execução do Programa, que caso não seja constituído -ou deixarem de sanar suas pendências- e não apresentarem a prestação de contas dos recursos recebidos, o FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do PNAE!

Maria José da Silva
Secretária Municipal de Educação
RG: 17.887.296 SSP/SP

PODER LEGISLATIVO DE COLÔMBIA

Licitações e Contratos

Prorrogações

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
2º TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO N° 10/2014 - CARTA CONVITE N° 07/2014 - CONTRATO N° 12/2014 - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colômbia-SP - CONTRATADO: Sino Consultoria e Informática Ltda - OBJETO: Prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, Portal para internet (SITE) e Webmail, consistindo nos serviços de instalação, de treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações - ASSINATURA: 30/08/2016 - PRAZO: O prazo de vigência inicialmente estabelecido no contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses com início em 01 de setembro de 2016 e término em 30 de agosto de 2017 - VALOR: R$ 24.331,20 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Homologação / Adjudicação

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 06/2016 - CARTA CONVITE N° 06/2016- OBJETO: aquisição de móveis e materiais permanentes destinados para a Câmara Municipal de Colômbia - Face ao constante dos autos do Processo nº 06/2016, referente a Carta Convite nº 06/2016, do tipo menor preço por item, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em favor da proponente: S. Ferreira da Silva Móveis - ME., que apresentou a proposta no valor global de R$ 34.196,00 (trinta e quatro mil cento e noventa e seis reais), com fundamento no inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - Colômbia-SP, 11 de julho de 2016 - Júlio César dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Colômbia.